



## RESOLUÇÃO CRESS Nº 094, de 25 de janeiro 2024.

**EMENTA:** Altera a Resolução CRESS-RR nº 033/2020 que dispõe sobre a concessão de diárias, passagens, traslado e ressarcimento a conselheiros/ as, funcionários/ as, assessores/ as e profissionais designados/ as pelo CRESS 27ª Região-RR como seus representantes para o desempenho de atividades de interesse do Conselho.

**A presidente do Conselho Regional de Serviço Social 27ª Região/ Roraima**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhes são conferidas pela Lei 8.662/93, Resolução CFESS nº 891/2018 e Regimento Interno;

**Considerando** a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social;

**Considerando** a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

**Considerando** a Resolução Normativa CFESS nº 853, de 21 de maio de 2018, que instala o Conselho Regional de Serviço Social 27ª Região/ Roraima;

**Considerando** a necessidade de alteração da Resolução CRESS-RR nº 033, de 16 de novembro de 2020;

**Considerando** os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República de 1988, bem como os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

**Considerando** o estabelecido no art. 2º, § 3º, da Lei 11.000/2004, que autoriza os conselhos profissionais a normatizar a concessão de diárias, ressarcimento de despesas e deslocamento com especificação de critérios;

**Considerando** a necessidade de disciplinar a matéria relativa à concessão de diárias, de passagens, traslado e de ressarcimento para o desempenho de atividades no âmbito do CRESS 27ª Região-RR;

**Considerando** a Resolução CFESS nº 736, de 05 de janeiro de 2016, a qual altera a Resolução CFESS nº 446/2003, de 08 de julho de 2003;

**Considerando** que a concessão de diárias, traslado e de ressarcimento serão devidos aos conselheiros/as, assessores/as, funcionários/as e profissionais designados/as para o desempenho de atividades de interesse do CRESS/RR;



**Considerando** a competência do Conselho Pleno do CRESS 27ª Região-RR para a concessão de diárias, passagens e traslado e de ressarcimento para o desempenho de atividades de interesse do Conselho aos/as conselheiros/as, assessores/as, funcionários/as e profissionais designados/as, conforme inciso XIX, art. 24, do Regimento Interno do CRESS 27ª Região-RR;

**Considerando** que os membros do CRESS 27ª Região, não podem receber remuneração pelo exercício de seus mandatos, fazendo jus apenas a diárias, transporte ou ajuda de custo, conforme instituído no art. 38, inciso I da Resolução CFESS nº 470, de 13 de maio de 2005, para participação em reuniões, atividades administrativas e de representação do CRESS;

**Considerando** o Art. 40 do Estatuto do Conjunto CFESS-CRESS, que permitem somente o ressarcimento de despesas, vedando qualquer remuneração aos membros do Conselho pelo exercício de seus mandatos;

**Considerando** que as diárias consistem em indenizações devidas para o deslocamento da sede do CRESS-RR, dos/as conselheiros/as, funcionários/as, assessores/as e profissionais credenciados/as por este Conselho para o desempenho de funções ou participação em eventos realizados em outras localidades, com a finalidade de representá-lo, visando ao pagamento das despesas com hospedagem e alimentação;

**Considerando** a deliberação do 50º Encontro Nacional CFESS/CRESS, no sentido de “garantir a participação de assistentes sociais com deficiência no âmbito das ações do Conjunto CFESS/CRESS, assegurando assim os recursos necessários para a efetiva participação e contribuição na abordagem de diversos temas”;

**Considerando** a Reunião do Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social da 27ª Região, realizada em 25 de janeiro de 2024, na cidade de Boa Vista, a qual aprovou a presente Resolução;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os/as conselheiros/as, funcionários/as, assessores/as e profissionais credenciados/as por este Conselho convocados/as ou convidados/as para desenvolverem atividades do Conjunto CFESS-CRESS que, a serviço, se deslocarem de seus domicílios ou da sede do CRESS 27ª Região-RR, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior farão jus a passagens, diárias e traslado na forma prevista nesta Resolução.



**Art. 2º** É devida a justa indenização das despesas havidas para a execução de atividades, a qualquer título, desde que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos ao CRESS-RR.

**Art. 3º** Os valores fixados nesta Resolução deverão ser corrigidos monetariamente, por meio de decisão do Conselho Pleno do CRESS-RR uma única vez no ano, quando necessário, devendo ser utilizada como base de cálculo os índices do INPC acumulado no período de doze meses anteriores ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição.

**Parágrafo único:** A correção das concessões de diárias, passagens, traslado e ressarcimento, também poderá ocorrer de forma extraordinária, mediante as devidas comprovações e embasamentos adequados. A aprovação deve ser obtida junto ao Conselho Pleno, para que possa ser aplicada.

**Art. 4º** Os benefícios aludidos nesta Resolução serão solicitados pelo beneficiário por meio de requerimento próprio disponibilizado na sede do CRESS-RR, sendo anexado ao requerimento documentos que justifiquem a liberação de passagem, diárias, traslado e ressarcimento de valores.

## CAPÍTULO II CONCESSÃO DE PASSAGENS

**Art. 5º** A emissão dos bilhetes de passagem será realizada pela agência de viagens contratada pelo CRESS-RR, a partir da reserva solicitada pelo setor de passagens, autorizada previamente pelos/as ordenadores/as de despesa.

**Parágrafo primeiro** – As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, dez dias, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique. Os casos extemporâneos serão decididos pelo/a ordenador/a de despesas em despacho fundamentado.

**Parágrafo segundo** – O CRESS-RR custeará aos conselheiros(as), funcionários(as) assessores(as), profissionais designados e/ou convidados(as) a marcação de assento especial de bilhete de transporte para a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, de forma permanente ou temporária, quando o(a) beneficiário(a) requerer antecipadamente com a devida justificativa, a serviço do CRESS e dentro do estado de Roraima.

**Parágrafo terceiro** – O disposto no parágrafo anterior, aplica-se a pessoa que acompanhará o(a) conselheiro(a), funcionário(a), assessor(a), profissional designados e/ou convidado(a) com deficiência ou com mobilidade reduzida, a serviço do CRESS e dentro do Estado de Roraima.



**Parágrafo quarto** - A autorização da autoridade competente dependerá de prévia justificativa apresentada pelo beneficiário por meio de declaração própria.

**Parágrafo quinto** - O beneficiário com deficiência ou mobilidade reduzida poderá indicar seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para as providências administrativas.

### CAPÍTULO III CONCESSÃO DE DIÁRIAS

**Art. 6º** As diárias consistem em indenizações devidas para o deslocamento do estado sede do CRESS-RR de conselheiros/as, funcionários/as, assessores/as e profissionais credenciados/as por este Conselho para o desempenho de funções ou participação em eventos realizados em outras localidades, com a finalidade de representar o Regional, visando ao pagamento das despesas com hospedagem e alimentação.

**Art. 7º** A concessão e o pagamento de diárias para os conselheiros/as, funcionários/as, assessores/as e profissionais credenciados/as por este Conselho convocados/as ou convidados/as passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente Resolução.

**Parágrafo primeiro.** A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público, sendo necessário que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, mediante a observação da pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

**Parágrafo segundo.** Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio.

**Parágrafo terceiro.** Farão jus à percepção de diárias as pessoas de que tratam o Art. 1º desta Resolução, que se deslocarem a serviço ou por atribuição do CRESS 27ª Região-RR, da localidade onde têm seus domicílios ou da sede do Conselho para outras localidades distintas, dentro do território nacional ou no exterior.

**Art. 8º** Fixar em U\$ 300,00 (trezentos dólares) a diária para viagens internacionais.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será feito no valor equivalente em moeda nacional, considerando a taxa de câmbio do fechamento do dia anterior calculada pelo Banco Central do Brasil, aferida na data de depósito da diária.

**Parágrafo segundo** - O CRESS 27ª Região-RR custeará Seguro Viagem para os beneficiários das viagens internacionais.



**Art. 9º** O valor da diária a ser concedida aos conselheiros/as, funcionários/as, assessores/as e profissionais credenciados/as do CRESS 27ª Região-RR será fixada em **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), para custear despesas com alimentação e hospedagem, quando a serviço ou representando o CRESS-RR fora do estado de Roraima.

**Parágrafo único.** Será fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor de meia diária a ser concedida a conselheiros/as, assessores/as e funcionários, para custear despesas com alimentação, quando a serviço ou representando o CRESS-RR fora do estado de Roraima, quando não houver pernoite.

**Art. 10º** O valor da diária a ser concedida aos conselheiros/as, funcionários/as, assessores, convidados e profissionais credenciados será fixada em **R\$ 300,00** (trezentos reais), para custear despesas com alimentação e/ou hospedagem, quando a serviço ou representando o CRESS-RR dentro do estado de Roraima.

**Parágrafo primeiro.** Será fixada em **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) o valor de meia diária a ser concedida a conselheiros/as, assessores/as e funcionários, para custear despesas com alimentação, quando a serviço ou representando o CRESS-RR dentro do estado de Roraima, quando não houver pernoite.

**Art. 11º** Entende-se por diária o período de 24 (vinte e quatro) horas contado da partida e/ou fração superior a 12 (doze) horas.

**Art. 12º.** As diárias deverão ser disponibilizadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes do embarque.

**Parágrafo primeiro.** A Diretoria do CRESS 27ª Região-RR deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 05 (cinco) dias antes da atividade a ser realizada, efetuando o pagamento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido.

**Parágrafo segundo.** Quando a solicitação for de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

**Parágrafo terceiro.** As diárias serão transferidas para a conta bancária informada pelo/a beneficiário/a.

**Art. 12.** Serão restituídas pelo beneficiário, em até 5 (cinco) dias contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do CRESS 27ª Região-RR, as diárias recebidas em excesso.

**Parágrafo primeiro.** Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido



no *caput*, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

**Parágrafo segundo.** A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente do CRESS-RR, devendo tal ato ser provado perante a administração.

**Art. 13.** Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, as pessoas de que tratam o Art. 1º desta Resolução farão jus, ainda, as diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art. 14.** Deverão compor os autos de concessão de diárias:

- 1) autorização de diárias, e;
- 2) cópia da requisição da passagem, mediante requerimento e comprovantes.

#### CAPÍTULO IV CONCESSÃO DE TRASLADO

**Art. 15.** O traslado corresponde as despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho, e vice-versa e para a locomoção urbana.

**Art. 16.** O ressarcimento das despesas com traslado, quando a serviço ou representando o CRESS-RR fora do estado de Roraima, a ser concedido aos conselheiros/as, funcionários/as, assessores/as, convidados e profissionais credenciados pelo Regional será efetuado em parcela única no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais).

**Art. 17.** O ressarcimento das despesas com traslado, quando a serviço ou representando o CRESS-RR dentro do estado de Roraima, a ser concedido aos conselheiros/as, funcionários/as, assessores/as, convidados e profissionais credenciados pelo Regional será efetuado em parcela única no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais).

**Parágrafo único** - Os valores que excederem à parcela única poderão ser ressarcidos, desde que apresentados os comprovantes em até 03 dias úteis.

**Art 18.** O valor correspondente ao traslado não será efetuado no caso de viagens para visitas de orientação e fiscalização realizadas nos municípios do interior do estado de Roraima.

**Parágrafo único.** Em se tratando do trabalho de orientação e fiscalização realizado pela COFI/CRESS-RR, nos municípios do interior do estado do Roraima, será mantida a modalidade de ressarcimento de despesas em consonância com o que se aplica para essa atividade no município sede, seguindo os mesmos critérios e orientações instituídas



nesta Resolução.

**Art. 19.** O valor referente ao traslado deverá ser disponibilizado em até 48 (quarenta e oito) horas antes do embarque, transferido para a conta bancária informada pelo/a beneficiário/a.

**Art. 20.** Será restituído pelo beneficiário, em até 05 (cinco) dias, o valor referente ao traslado recebido quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

## CAPÍTULO V RESSARCIMENTO

**Art. 21.** O ressarcimento de despesas com transporte urbano e alimentação tem natureza indenizatória e visa cobrir as despesas havidas pelos conselheiros/as, funcionários/as, assessores/as, convidados e profissionais credenciados/as do CRESS 27ª Região-RR em colaboração com a autarquia.

**Parágrafo primeiro** – Esse tipo de despesa ocorre mediante o exercício de qualquer tipo de atividade regimental e de representação do CRESS-RR e serão pagas por meio de depósito em conta corrente e/ou transferência via pix a partir da prestação de contas, que se dará obrigatoriamente mediante a apresentação e entrega dos comprovantes fiscais originais (notas fiscais e recibos) e relatório da viagem/atividade/ação realizada, na forma desta Resolução.

**Parágrafo segundo** – O reembolso não poderá exceder o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

**Art. 22.** Os condicionantes para o ressarcimento, com relação às pessoas de que tratam o Art. 1º desta Resolução aplicam-se nos seguintes casos:

- 1) participação em reuniões do Conselho Pleno, da Diretoria e assembleias da categoria;
- 2) participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria ou com autorização formal da Diretoria;
- 3) participação em cursos de aperfeiçoamentos e capacitação, com autorização por Portaria.

**Art. 23.** Serão despesas ressarcidas aquelas relacionadas a atividades realizadas dentro do município de origem da sede do CRESS/RR:

- 1) De transporte, na forma de reembolso do valor das passagens do transporte coletivo e/ ou transporte por aplicativo, no limite de **R\$ 30,00** (trinta reais) por trecho (ida/volta), quando da realização de atividades do CRESS/RR;
- 2) Nas atividades noturnas o uso de táxi será permitido após as 22 horas,



- excetuando situações especiais, mediante autorização da direção do CRESS/RR;
- 3) Quando a reunião interna tiver duração de 6h ou mais, deverá ser previsto, quando necessário, o valor de **R\$ 30,00** (trinta reais) para uma refeição externa (almoço ou jantar).
  - 4) Na forma de reembolso, no valor de **R\$ 40,00** (quarenta reais) para refeição, em atividades externas com duração igual ou acima 06 (seis) horas.
  - 5) As/os agentes fiscais do CRESS receberão um adiantamento mensal no valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais) para custear as despesas com o transporte para fiscalização na área de jurisdição do Conselho. O repasse será efetuado via transferência bancária e/ou transferência via pix, sujeito a prestação de contas. Caso esse valor não seja suficiente para cobrir as despesas com transporte urbano para a realização das visitas designadas para o mês de referência, este fato deverá ser comunicado imediatamente a coordenadora da COFI para as orientações cabíveis.

## CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 24.** Após o retorno da viagem/atividade/ação, é de inteira responsabilidade dos beneficiários desta Resolução, apresentar relatório de viagem em até 10 (dez) dias. No caso de não apresentação do relatório, os benefícios desta Resolução ficarão suspensos até que os devidos relatórios e comprovantes sejam entregues.

**Art. 25.** Os procedimentos e o formulário necessário ao requerimento, concessão e o roteiro de relatório para prestação de contas das diárias, passagens e traslado, bem como ressarcimento, encontram-se anexados a presente Resolução e disponibilizados no site do Conselho Regional de Serviço Social 27ª Região RR ([www.cress-rr.org.br](http://www.cress-rr.org.br)).

**Art. 26.** O processo de prestação de contas de diárias, passagens, traslado e ressarcimento deve ser composto por;

- 1) relatório de viagem, com cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços ou atividades desenvolvidas, se possível;
- 2) relatório correlato à participação em eventos conforme.

**Art. 27.** Nos casos em que o/a presidente for o/a beneficiário/a, a concessão dos valores (diárias, traslado e ressarcimento) será autorizada pelo/a vice-presidente ou por outro membro da diretoria do CRESS/RR, na ordem decrescente, de modo a evitar a auto concessão, sem prejuízo das prerrogativas do/a presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

**Art. 28.** A prestação de contas (recibos/notas) referente à transferência bancária no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) em favor dos/as agentes fiscais deverá ser entregue no último dia útil do mês corrente à tesouraria do CRESS 27ª Região-RR.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 27ª REGIÃO/RR



**Art. 29.** Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS 27ª Região

**Art. 30.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a data da aprovação pelo Conselho Pleno, revogando-se todas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução CRESS-RR nº 033/2020.

Boa Vista-RR, 08 de março de 2024

**LAURINETE RODRIGUES DA SILVA**  
Conselheira Presidente  
Conselho Regional de Serviço Social 27ª Região/RR



**ANEXO A**  
**REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E/OU TRANSLADO**

Eu, \_\_\_\_\_.

CPF nº \_\_\_\_\_.

( ) Profissional Assistente Social, membro de base (CRESS/RR nº \_\_\_\_\_).

( ) Conselheiro, ocupante de cargo/função de \_\_\_\_\_ junto ao CRESS 27ª Região/RR;

( ) Funcionário/a na função de \_\_\_\_\_ junto ao CRESS 27ª Região/RR;

( ) Prestador(a) de serviço de \_\_\_\_\_ contratado(a) pelo CRESS 27ª Região/RR.

**Tendo em vista a indicação do meu nome aprovado em:**

( ) Assembleia Geral do CRESS 27ª Região/RR, realizada no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

( ) Reunião do Conselho Pleno do CRESS 27ª Região/RR, realizada no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**Para:**

( ) Participar, representando este Regional, no/a \_\_\_\_\_, no(s) dia(s) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_;

( ) Realizar atividades de \_\_\_\_\_, no(s) dia(s) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_;

Venho por meio deste **REQUERER**, nos termos da **Resolução nº 94/2024 – CRESS 27ª Região/RR**, o pagamento de:

( ) Diárias \_\_\_\_\_;

( ) Translado;

**Referente ao trajeto de ida e volta conforme segue:**

Horário e dia/ida: \_\_\_\_\_.

Horário e dia/volta: \_\_\_\_\_.

Conforme cópia de comprovante de emissão de passagens anexos.

Saliento que, para fins de pagamento, a chave PIX/Conta Bancária para transferência é

\_\_\_\_\_.

Nestes termos, peço deferimento.

Boa Vista/RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Requerente



ANEXO B  
REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_.

CPF nº \_\_\_\_\_.

( ) Profissional Assistente Social, membro de base (CRESS/RR nº \_\_\_\_\_).

( ) Conselheiro, ocupante de cargo/função de \_\_\_\_\_ junto  
ao CRESS 27ª Região/RR;

( ) Funcionário/a na função de \_\_\_\_\_ junto ao  
CRESS 27ª Região/RR;

( ) Prestador(a) de serviço de \_\_\_\_\_ contratado(a) pelo  
CRESS 27ª Região/RR.

Tendo em vista meu credenciamento para representar o CRESS 27ª Região, venho por meio deste REQUERER, nos termos da Resolução nº 94/2024 – CRESS 27ª Região/RR, o **ressarcimento/reembolso** conforme informações descritas abaixo (valor(es) e dados da justificativa com nome do evento/atividade/data/horário ou detalhamento da situação que gerou a necessidade de ressarcimento):

Os comprovantes/notas/recibos relacionados a justificativa seguem anexo.

Saliento que, para fins de ressarcimento, a chave PIX/Conta Bancária para transferência é \_\_\_\_\_.

Por fim, declaro que as informações, acima prestadas, são verdadeiras.

Nestes termos, peço deferimento.

Boa Vista/RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Requerente



**ANEXO C**  
**RELATÓRIO DE VIAGEM/ATIVIDADE**

NOME DO EVENTO/ATIVIDADE:
ENTIDADE PROMOTORA:
PÁGINA DO EVENTO:
PARTICIPANTE(S):
PAÍS:
ESTADO:
CIDADE:
PERÍODO DE REALIZAÇÃO:
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES REALIZADAS:

Boa Vista/RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Requerente

**ANEXOS**

ANEXO 1 – PROGRAMAÇÃO

ANEXO 2 – COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO

ANEXO 3 – FOTOS DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO/ATIVIDADE